



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Cria um Conselho Nacional de Política de Rendimentos e Preços e define as suas atribuições.

Declaração:

De ter sido rectificada a resolução do Conselho de Ministros respeitantes à nomeação das administrações de diversos jornais, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1975.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

1. Tem o VI Governo procurado estar atento aos problemas concretos do povo português, promovendo as medidas de política adequadas a que se operem no sistema económico as transformações que, em cada etapa, favoreçam a dominante socialista do mesmo.

2. A par de outras medidas já tomadas ou em vias de o serem, nomeadamente no domínio do planeamento da produção, dos investimentos e do emprego e no da repartição do rendimento, entende o Governo que se impõe, desde já, estabelecer as directrizes gerais de uma política de salários e preços.

3. Sem prejuízo do recurso à negociação colectiva como processo normal de fixação dos níveis de salários nos vários sectores de actividade, reconhece o

Governo que aquela se deve enquadrar numa política geral enformadora do modelo de sociedade que se deseja. Assim sendo, cabe ao Governo traçar os princípios e as normas de concretização de uma política nacional de salários e preços, que, depois do indispensável debate político e por ele corrigidos, deverão ser convertidos em adequado instrumento jurídico.

4. Várias ordens de razões justificam e dão plena oportunidade à intervenção do Governo na definição de uma política nacional de salários e preços, nomeadamente as seguintes:

- Assegurar a não deterioração do poder aquisitivo das classes de menores rendimentos e garantir um salário mínimo compatível com a satisfação das necessidades fundamentais dos preços vigentes;
- Proporcionar condições de funcionamento normal do sistema produtivo, pela compatibilização entre custos de produção e níveis de preços dos produtos, e, bem assim, permitir que, no interior do sistema, se gerem os recursos indispensáveis à expansão da capacidade produtiva nacional;
- Permitir a correcção de flagrantes desigualdades entre níveis de salários de estratos sócio-profissionais dotados de diferente poder reivindicativo;
- Garantir uma repartição mais equitativa do rendimento entre a agricultura e a indústria;
- Dar início à progressiva correcção do sistema de preços vigentes, por forma a torná-lo mais ajustado a uma política global;
- Fazer face ao problema do desemprego que, presentemente, atinge proporções preocupantes e cuja resolução pode ser dificultada por políticas salariais excessivas altistas;

- g) Impedir que se continue a fazer distribuir sob a forma de salários uma massa monetária sem contrapartida na produção real, o que só poderá significar caminho aberto à inflação, esgotamento de reservas acumuladas em anos anteriores e/ou endividamento face ao exterior, situações que, obviamente, não favorecem a transição para o socialismo, que desejamos.

5. Com tais objectivos entende o Governo dever propor como medidas de política de carácter prioritário as seguintes:

- a) Fixação de um salário mínimo nacional em proporção com o custo de satisfação das necessidades essenciais avaliadas aos preços vigentes;
- b) Adopção do mecanismo de actualização do salário mínimo e valores das pensões inferiores em função do eventual aumento do custo de vida;
- c) Estabilização dos preços de um conjunto de bens fundamentais, do ponto de vista do consumo das classes de menores rendimentos e das necessidades de produção nacional, os quais serão oportunamente definidos;
- d) Garantia de abastecimento, designadamente de bens de alimentação essenciais em condições de qualidade e preços, através de planificação adequada de produção interna das aquisições ao exterior e, bem assim, pelo desenvolvimento de um sector de distribuição sem fim lucrativo;
- e) Correção das desigualdades dos níveis salariais existentes, mediante a fixação de uma grelha de salários a elaborar.

6. Com vista à concretização dos limites gerais da política atrás definida e sem prejuízo do debate que sobre eles se deseje ver estabelecido, o Governo decide desde já:

- a) A criação de um Conselho Nacional de Política de Rendimentos e Preços constituído por representantes do Governo, das associações sindicais e patronais e peritos, o qual funcionará junto da Presidência do Conselho, tendo, entre outras, as funções seguintes:

Definir e propor ao Governo o nível de massa salarial dos vários sectores de actividade compatível com os encargos de produção do respectivo sector e a necessidade social de formação de um fundo comum destinado à expansão da capacidade produtiva nacional;

Elaborar recomendações relativamente a custos e preços;

Elaborar a proposta de uma grelha nacional de salários;

Propor os critérios e normas de funcionamento do sistema de actualização regular do salário mínimo nacional e rendimentos de pensões ou reformas que lhe sejam iguais ou inferiores em função da evolução do custo de vida;

Propor o nível de salário mínimo nacional de harmonia com os níveis de satisfação das necessidades fundamentais compatíveis com o desenvolvimento da economia nacional;

Propor a lista dos bens que forem julgados essenciais para o custo de vida das classes mais desfavorecidas;

- b) Acompanhar regularmente o nível de abastecimento relativo ao conjunto dos bens de consumo, matérias-primas e subsidiárias que forem julgadas essenciais, mediante informação mensal, a apresentar ao Conselho de Ministros pelo Ministro titular da respectiva pasta.

7. Será designado, por despacho do Primeiro-Ministro, um grupo de trabalho encarregado de propor, a curto prazo, ao Governo a composição e processo de designação dos elementos que farão parte do Conselho Nacional de Rendimentos e Preços e as bases gerais do seu funcionamento.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que a resolução do Conselho de Ministros que nomeia as administrações de diversos jornais, publicada no *Diário do Governo*, 1.^a série, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1975, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea c), onde se lê: «Dr. Alexandre Magalhães Santos», deve ler-se: «Dr. Álvaro José Magalhães dos Santos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.